



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022-L, DE 23 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O dia do Guia de Turismo é comemorado nacionalmente em 10 de maio. São profissionais fundamentais para uma viagem mais proveitosa na sua missão de orientar, cuidar e dar apoio ao turista, zelando pela organização da viagem, deslocamentos, embarques, informações, traslados e excursões, visando sempre o bem-estar de todos.

O guia é fundamental na cadeia produtiva do turismo. Cabe a ele enriquecer a experiência da viagem turística, atuando como anfitrião indispensável ao sucesso das relações que o turista-viajante mantém tanto com as pessoas quanto com o local visitado. Ele auxilia na comunicação, na transmissão de informações e conhecimentos, na criação de um ambiente propício ao sucesso da visita ao destino turístico e fundamentalmente, na provisão de segurança ao viajante.

É ele quem traz para a experiência do turista as histórias, os personagens e as curiosidades que o visitante não encontra nos livros e nem poderia descobrir sozinho. O guia é, antes de tudo, um apaixonado pela sua região. Ele é um embaixador, um anfitrião dos viajantes que chegam a nossa Estância Turística de São Roque e sua presença é de fundamental importância para o desenvolvimento e captação de visitantes pois seu trabalho fortalece o turismo e o comércio local.

O Guia de Turismo é o elo entre o turista e os demais serviços prestados ao visitante. Com o guia, o turista ganha tempo, segurança e informações preciosas sobre os pontos turísticos e momentos que contribuem para enriquecer a experiência da viagem. O guia é um anfitrião do destino. Além de receber bem e fazer com que o turista se sinta acolhido, o trabalho dele ajuda a promover o local e a desenvolver o turismo brasileiro.

A profissão de Guia de Turismo foi reconhecida e regulamentada pela lei n.º 8.623/93, de 28 de janeiro de 1993. A formação se dá em curso técnico de 800 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. O exercício da atividade é de cadastro obrigatório no Ministério do Turismo pelo Cadastur (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos) com atualização a cada cinco anos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De acordo com a Lei nº 8.623/1993 é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Ser Guia de turismo é mais que ter formação e conhecimento acerca de territórios. Quando a mensagem é direcionada por ele, os cartões postais ganham novos olhares, conseguindo ampliar detalhes que o turista desconhece. Conhecer os diversos atrativos turísticos de localidades, vivenciar a religiosidade, história, manifestações culturais, experimentar os sabores e interagir com saberes, sem dúvida, se tornam especiais e enriquecedores com a condução de um Guia.

Esses profissionais também são responsáveis por ajudar na montagem do roteiro e organizar as atividades que serão feitas durante o dia garantindo que você conheça os melhores pontos turísticos que a cidade oferece.

Segundo o Ministério do Turismo, a profissão de guia de turismo pode ser classificada da seguinte forma:

I - **Guia Regional** – quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II - **Guia de Excursão Nacional** - quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III - **Guia de Excursão Internacional** - quando realizarem as atividades referidas no inciso II, deste artigo, para os demais países do mundo; e

IV - **Guia Especializado em Atrativo Turístico** - quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

O Brasil possui centenas de destinos turísticos que podem encantar a diferentes perfis de visitantes: praias, serras, cachoeiras, cidades históricas, natureza exuberante e grandes centros culturais. O país contempla também uma diversidade temática que atende aos anseios daqueles que buscam o turismo de negócios, de gastronomia, de aventura, de arquitetura e até de arqueologia. E, em meio a toda essa diversidade de opções, há um personagem que pode dar um tempero especial à experiência do viajante – o guia de turismo.

A legislação em vigor qualifica o guia de turismo como profissional cadastrado no Ministério do Turismo, cujas funções são as de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes, assim como transmitir-lhes informações, durante visitas, viagens ou deslocamentos no país ou no exterior.

É com esse intuito, em homenagem aos Guias de Turismo de São Roque que a vereadora proponente encaminha para apreciação dos Senhores Vereadores a presente propositura, para a qual aguarda o apoio irrestrito dos Nobres Colegas.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/05/2022 - 13:19 6689/2022, de 23 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

De 23 de maio de 2022.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Dia do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 (dez) de maio;

Art. 2º No Dia do Guia de Turismo, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do setor turístico, e especificamente com as representativas da categoria de guias de turismo, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de maio de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

[Regulamento](#)
[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Guia de Turismo, no território nacional, é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Parágrafo único. ([Vetado](#)).

Art. 3º ([Vetado](#)).

Art. 4º ([Vetado](#)).

Art. 5º Constituem atribuições do Guia de Turismo:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

b) acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

c) promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

d) ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;

f) portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pela Embratur.

Art. 6º ([Vetado](#)).

Art. 7º ([Vetado](#)).

Art. 8º ([Vetado](#)).

Parágrafo único. Este modelo único deverá diferenciar as diversas categorias de Guias de Turismo.

Art. 9º No exercício da profissão, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Brasil e da empresa à qual presta serviços, devendo ainda respeitar e cumprir leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 10. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Embratur:

a) advertência;

b) ([Vetado](#));

c) cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

Art. 11. ([Vetado](#)).

Art. 12. ([Vetado](#)).

Art. 13. ([Vetado](#)).

Art. 14. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
José Eduardo de Andrade Vieira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.1.1993

*